



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 02/2024  
AUDIOVISUAL**



PREFEITURA  
SENADOR MODESTINO  
GONÇALVES  
ADMINISTRAÇÃO  
2021/2024

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias elencadas no item 3. VALORES E CATEGORIAS” deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Senador Modestino Gonçalves - MG.

### 2. CRONOGRAMA

2.1 A execução do presente edital obedecerá o cronograma a seguir:

### 3. VALORES E CATEGORIAS

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 41.662,06** (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no item 3.3.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 09.01.01 – Departamento de Cultura; 09.01.01.013.122.0002.2123 – Manut. Serviços Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo; 33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS – Fonte 1715000000.

Publicação do edital	08/05/2024
Inscrições das propostas	09/05/2024 a 07/06/2024
Publicação da análise de mérito cultural	11/06/2024
Recursos da análise de mérito cultural	12/06/2024 a 14/06/2024
Publicação da resposta aos recursos da análise de mérito cultural	17/06/2024
Publicação das propostas aprovadas	17/06/2024
Habilitação	18/06/2024 a 21/06/2024
Divulgação do resultado provisório de habilitação	24/06/2024
Recursos da fase de habilitação	25/06/2024 a 27/06/2024

Publicação da resposta aos recursos da fase de habilitação	28/06/2024
Divulgação do resultado final	28/06/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/07/2024 a 05/07/2024
Repassse dos valores financeiros	Até 22/07/2024
Prazo para execução dos projetos	Até 01/11/2024
Prazo final para prestação de contas	Até 02/12/2024

3.3 Os recursos referentes aos incisos I, II e III serão distribuídos da seguinte forma:

<b>Inciso I - Apoio a produções audiovisuais</b>				
<b>Categoria de produção</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Número de contemplados</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
Curtíssimo	Documentários, ficções, videoclipes, videodanças, animações e outros tipos de produção audiovisual de <b>03 a 10 minutos de duração</b>	07	R\$ 3.250,14	R\$ 22.750,98
Curta-metragem	Documentários, ficções e outros tipos de produção audiovisual de <b>15 a 30 minutos de duração</b>	02	R\$ 5.894,47	R\$ 11.788,94
<b>Inciso II - Apoio à salas de cinema</b>				
<b>Categoria de produção</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Número de contemplados</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Manutenção de operação e funcionamento, reformas, restauros e investimentos	Apoio a cineclubes e cinemas de rua	01	R\$ 3.543,36	R\$ 3.543,36
<b>Inciso III - Formação, Qualificação e Difusão</b>				
<b>Categoria de produção</b>	<b>Subcategoria</b>	<b>Número de contemplados</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Oficina de 10 horas	Oficinas em formato presencial ou online voltadas à capacitação para o audiovisual	01	R\$ 3.557,94	R\$ 3.557,94

3.4 Os produtos audiovisuais previstos no Inciso I - Apoio a produções audiovisuais devem conter as seguintes especificações técnicas: Formato 16:9; Vídeo com resolução 2160p (4K): 3840 x 2160; Taxas de quadros de projeto de 23,98, 24, 25, 29,97, 30, 50, 59,94 e 60 fps; Estabilização mecânica através de tripés, gimbal ou gruas; Especificações técnicas do ÁUDIO: Captação de som direto com: Microfone shotgun, condensador supercardióide; Frequência máxima: 20kHz, Frequência mínima:20kHz.

#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever **como proponente** para as categorias de produção “Curtíssimo” e “Curta-metragem” (Inciso I) e “Manutenção de operação e funcionamento, reformas, restauros e investimentos – Apoio à cineclubes e cinemas de rua” (Inciso II) deste Edital qualquer agente cultural residente no município de Senador Modestino Gonçalves – MG há pelo menos 01 (um) ano.

4.2 Caso seja necessário, o **proponente poderá incluir** na equipe técnica profissionais que não residam no município para as categorias “Curtíssimo” e “Curto” (Inciso I) e “Manutenção de operação e funcionamento, reformas, restauros e investimentos – Apoio à cineclubes e cinemas de rua” (Inciso II) deste Edital, entretanto, todos os custos de contratação deverão estar incluídos dentro dos valores disponibilizados neste edital.

4.3 Agentes culturais residentes em outros municípios só poderão concorrer como proponentes na categoria “Oficina de 10 horas” (Inciso III) deste Edital.

4.4 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4.7 Menores de idade só podem se inscrever como proponentes com anuência de seus responsáveis, que deverão preencher a “Declaração de menor de idade”, disponível no Anexo VI deste edital.

4.8 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

**I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;**

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas anteriormente.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os itens anteriores.

## **6. COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória listada neste edital entre os dias 09/05/2024 a 07/06/2024.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário *online* em link disponível no site da Prefeitura Municipal: <<https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo>>

8.2 O proponente deve providenciar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (online);
- b) Currículo do proponente (online);
- c) Mini currículo dos demais integrantes do projeto, se for o caso (online);
- d) Documentos pessoais (CPF e RG ou CNPJ) (inserir no formulário online);
- e) Anexos pertinentes.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Em caso de má qualidade visual dos documentos enviados, que impeça a leitura, a proposta poderá ser desclassificada.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 01/11/2024.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Serão admitidas inscrições de forma oral ou por vídeo à população mais vulnerável.

I – Serão classificadas como vulneráveis as pessoas não alfabetizadas, idosas, com deficiência impeditiva e também em vulnerabilidade social e econômica.

II – As inscrições previstas neste item deverão ser entregues exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, dentro dos mesmos prazos previstos neste edital.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo VII) e enviá-la como anexo no Formulário de Inscrição *online*, explicando como serão utilizados os recursos recebidos.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 3.3 do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item anterior quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 **A realização do objeto e sua disponibilização gratuita à comunidade serão consideradas como contrapartidas.** Os proponentes devem indicar no campo designado a contrapartida que estão propondo.

11.3 As propostas de cineclubes e cinemas de rua que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

I – Entende-se por **cinema de rua** um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

II – Entende-se por **cineclube** um grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

11.6 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 01/11/2024.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos nos tópicos a seguir.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 05 (cinco) membros servidores(as) da Prefeitura Municipal.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo, a ser enviado para o seguinte e-mail: <secretariaculturasmg@gmail.com>.

13.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves e/ou quadro de avisos do município.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – serão contemplados os projetos com maior pontuação, independentemente da categoria, até que o recurso seja esgotado;

II – em caso de empate será contemplado o projeto seguindo os critérios de desempate do Anexo I;

III – caso o recurso residual não seja suficiente para contemplar integralmente o projeto de maior pontuação, será seguida a sequência da maior até a menor pontuação até que haja projeto com valor igual ou inferior ao valor residual.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

## 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estipulado no cronograma (item 2.1 deste edital), conforme sua natureza jurídica, **entregar cópias impressas dos documentos a seguir** na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Geraldo Tanor Bie, nº 107 – Centro, Senador Modestino Gonçalves – MG.

15.1.1 Se o proponente habilitado for **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União:

<<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> >

II – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais:

<[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)>

III – Certidões negativas de débitos municipais - CND, que devem ser solicitadas pessoalmente no Departamento de Tributos e Arrecadação, localizado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128 – Centro.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:

<<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>>

V – Comprovante de residência, de no máximo 12 meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Comprovante de conta bancária específica para o recebimento dos recursos.

15.1.2 Se o proponente habilitado for **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

<[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)>

II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos:

<[https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao\\_rupe?solicitacaoPublica=true](https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao_rupe?solicitacaoPublica=true)>

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>>

V – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais:

<[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)>

VI – Certidões negativas de débitos municipais, que devem ser solicitadas pessoalmente no Departamento de Tributos e Arrecadação, localizado na Avenida Nossa Senhora das Mercês , nº 128 – Centro.

VII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS:

<<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:

<<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>>

IX – Comprovante de conta bancária específica para o recebimento dos recursos.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo através do e-mail: <secretariaculturasmg@gmail.com>.

15.4 Os recursos dos quais trata o item anterior deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital (item 2.1), a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta com o fim exclusivo de receber os recursos deste Edital, em desembolso único, no prazo indicado no cronograma (item 2.2 deste edital).

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.8 Os produtos audiovisuais deverão ser divulgados nas plataformas sociais como Instagram, Youtube, Facebook e outras às quais o proponente entender como sendo estratégicas para alcançar o maior número possível de pessoas.

17.9 O proponente deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo uma cópia do projeto finalizado em dispositivo externo portátil (DVD, pen drive, outros) para arquivamento junto ao município.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deverá se preparar para prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser entregue até 02/12/2024. A depender de suas necessidades e conveniências, o ente público poderá dispensar o agente cultural da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e substituirá esta obrigação por visita *in loco* para avaliar o cumprimento do objeto.

18.3 Em caso do ente público exigir o Relatório Final de Execução do Objeto, o agente cultural deverá apresentar as seguintes comprovações abaixo:

- I – Imagens e vídeos da execução do projeto;
- II – Notas fiscais e recibos das despesas realizadas durante o projeto;
- III – Prints e links de divulgação nas redes sociais;
- IV – Outros materiais que sirvam de comprovação da realização do projeto.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço <<https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo>>.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do email: <[secretariaculturasmg@gmail.com](mailto:secretariaculturasmg@gmail.com)>.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Senador Modestino Gonçalves – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de seleção

Anexo II – Termo de Execução Cultural

Anexo III – Relatório Final de Execução do Objeto

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo V – Declaração étnico-racial

Anexo VI – Declaração de menor de idade

Anexo VII – Planilha Orçamentária

**José Geraldo Neves**  
Prefeito Municipal

**Jorge Augusto de Oliveira**  
Diretor Municipal de Cultura e Turismo